

PARECER N.º 704/CITE/2018

ASSUNTO: Requerimento – Pedido de Horário Flexível

Processo n.º 3667/FH/2018

1.1. A CITE recebeu a 30.11.2018, da um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho, pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., ..., a exercer funções na entidade empregadora supra identificada,.

1.2. O pedido apresentado pela trabalhadora e rececionado pela entidade empregadora, em 22.10.2018, foi elaborado nos termos que a seguir se transcrevem:

“(...) solicitava a V. Exas. que tivessem em conta na elaboração do meu horário de trabalho que o mesmo fosse compreendido entre as 10:00 e as 17:00 horas, de quinta-feira a domingo, as 10:00 às 18:00 horas à segunda-feira, as 10:00 e as 17:00 horas à terça-feira, com intervalo para a refeição de 30 minutos, sendo o dia de descanso semanal à quarta-feira e de seis em seis semanas ao domingo, sem prejuízo da dispensa das duas horas para a amamentação/aleitação que tenho direito por Lei. (...)”

1.3. Na sequência deste pedido, a entidade empregadora notificou, por correio registado enviado em 19.11.2018 e recebido pela trabalhadora em 21.11.2018 a intenção de recusa, donde consta que o solicitado pela trabalhadora não corresponde a um horário de trabalho flexível, mas sim um horário fixo, referindo ainda o empregador que o modo de organização de horários é feito por turnos, alude ainda o empregador que a concessão de tal horário importaria o abandono do plano de turnos rotativos, tendo o estabelecimento um grande período de funcionamento e que este, tem de ser assegurado de forma equitativa de turnos por todos os trabalhadores.

1.4. Em 26.11.2018, veio a trabalhadora, apresentar a sua apreciação à intenção de recusa, na qual reiterou o pedido inicialmente formulado.

1.5. Em 30.11.2018 a entidade empregadora, remeteu por correio simples à CITE a sua



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

apreciação ao pedido de horário flexível da trabalhadora, conforme se refere sucintamente:

“(...) Assunto: Pedido de horário flexível apresentado pela Trabalhadora ...

Exmos. Senhores,

Em conformidade com o disposto no n.º 5 do art.º 57, vimos, pela presente, enviar o processo de pedido de flexibilidade de horário, para apreciação de V. Exas., apresentado pela nossa trabalhadora

Mais informamos que no passado dia 2 de janeiro, foi solicitado alteração da prestação do horário de trabalho, pela mesma, e a Empresa acolheu a sua pretensão até o seu filho menor completar 12 anos de idade, ficando assim a desempenhar funções no seguinte horário:

segunda-feira das 12h às 20h e de terça a domingo das 12h às 19h, com descanso semanal à quarta-feira.

Sem mais aproveitamos para enviar os nossos melhores cumprimentos. (...) “

1.6. Analisada a documentação junta ao processo verifica-se que o pedido da trabalhadora entregue na entidade empregadora em 22.10.2018, contém todos elementos legalmente exigidos do artigo 56.º e 57.º do Código do Trabalho. A entidade empregadora respondeu, tendo remetido a intenção de recusa por correio registado em 19.11.2018, rececionada pela trabalhadora em 21.11.2018, ou seja, após os vinte dias estabelecidos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho.

1.7. Tratando-se de um pedido de horário flexível, efetuado de acordo com o disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, **verificou-se que a entidade empregadora, excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 artigo 57º do Código do Trabalho.**

1.8. **A trabalhadora apresentou o seu requerimento em 22.10.2018**, conforme consta da data aposta no requerimento da trabalhadora e enviado pela entidade empregadora a esta Comissão. **A entidade empregadora, em 19.11.2018 remeteu por correio registado**, rececionado pela trabalhadora em 21.11.2018, a sua comunicação da intenção de recusa.



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

1.9. A entidade empregadora remeteu à trabalhadora a sua intenção de recusa fora do prazo previsto e estabelecido no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, isto é, remeteu a intenção de recusa a 19.11.2018, no entanto, tal prazo havia terminado em 12.11.2018.

1.10. A entidade empregadora remeteu por correio simples, que a CITE recebeu em 30.11.2018, o processo de flexibilidade de horário.

1.11. Pelo exposto, **ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o pedido da trabalhadora considera-se aceite nos seus precisos termos.**

Desta forma, **a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora**, relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.